



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 37/09

Processo Administrativo nº 08/10/54.336

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Pregão Presencial nº 02/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **ACQUARELLA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.463.791/0001-73, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente do Pregão Presencial nº 02/09 objeto do processo administrativo nº 08/10/54.336, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral sem gás, acondicionada em galões de 20 litros, para abastecimento da Rede Pública Municipal, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início do Fornecimento, ou até que se esgotem os quantitativos estimados.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos:

161000.16110.06.122.2002.4188.339030.0101100000
091100.09110.08.122.2002.4189.339030.0101510000
091100.09120.08.122.2002.4189.339030.0101510000
091100.09130.08.122.2002.4189.339030.0101510000
091100.09130.14.422.2002.4189.339030.0101510000
091100.09140.11.122.2002.4189.339030.0101510000
097200.09721.08.243.2002.4189.339030.0101510000
097200.09722.08.241.2002.4189.339030.0101510000
097200.09722.08.243.2002.4189.339030.0101510000
061000.06110.04.122.2002.4188.339030.0101100000
021000.02140.04.128.2002.4188.339030.0101100000
161000.06140.28.182.2002.4188.339030.0101100000
021000.02110.04.122.2002.4188.339030.0101100000
221000.22110.04.122.2002.4188.339030.0101100000
211000.21101.04.122.2002.4189.339030.0101100000
151000.15110.04.122.2002.4188.339030.0101100000
101000.10110.04.122.2002.4188.339030.0101100000
051000.05120.04.122.2002.4188.339030.0101100000
201000.20102.15.122.2002.4188.339030.0101100000
111000.11110.04.122.2002.4188.339030.0101100000
031000.03120.04.122.2002.4188.339030.0101100000
071000.07110.12.122.2002.4188.339030.0101220000
071000.07110.12.122.2002.4188.339030.0101210000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

081000.08110.10.122.2002.4188.339030.0101310000

131000.13110.04.122.2002.4188.339030.0101100000

041000.04150.04.122.2002.4188.339030.0101100000

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

4.3. Pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento do seguinte preço unitário:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UN	QTDE	PREÇO UNIT. (R\$)
01	15162	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, DESTINADA AO CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS. OBS.: A ÁGUA DEVERÁ SER ENVASADA EM GARRAFÕES DE MATERIAL ELABORADO COM SUBSTÂNCIAS RESINOSAS E/OU POLIMÉRICAS, OBEDECIDOS CRITÉRIOS DAS RESOLUÇÕES N. 13/75 E N. 45/77 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - M.S. A EMBALAGEM DEVERÁ TER O REGISTRO NO M.S. NO RÓTULO DEVERÁ CONSTAR: NO PAINEL FRONTAL (NATUREZA DA ÁGUA; MARCA; NOME DA FONTE; CONTÉUDO LÍQUIDO; E DECLARAÇÃO "SEM GÁS") E NO PAINEL LATERAL (NOME DO CONCESSIONÁRIO; LOCALIZAÇÃO DA FONTE; NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO PARA CONSUMO NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 20 (VINTE) DIAS NA DATA DA ENTREGA.	PC	110.592	1,74

4.4. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 192.430,08 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta reais e oito centavos).

4.5. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.



SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas seguintes condições:

6.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Administração, no primeiro dia útil do mês subsequente às entregas, uma planilha contendo os nomes dos setores, endereço completo, nome do recebedor e quantidades que foram entregues, em conjunto com os comprovantes de entrega de cada unidade, além da fatura mensal corresponde, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos materiais, tendo referida Secretaria o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la

6.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Administração será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Administração em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda o fornecimento.

6.1.4. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora dezoena, contados do aceite de cada fatura pela Secretaria Municipal de Administração.

6.2. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.1. Entregar mensalmente o Laudo de Análise Bacteriológica, dentro do seu prazo de validade, realizado por laboratório credenciado junto ao Ministério Público.

7.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

7.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa **CONTRATADA**, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

7.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Projeto Básico.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

9.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

9.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 9.1.2 a 9.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 9.621,50 (nove mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de _____, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

11.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

11.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

11.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/09, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/54.336.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 273 a 278 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Administração, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de abril de 2009.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

ACQUARELLA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA. – EPP.

Representante Legal: Amauri Miguel de Grande

RG nº 7571574

CPF nº 034.131.558-30